



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PESSOAL DA MARINHA - BRASÍLIA

(Processo Administrativo nº (63056.004201/2024-36))

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

1 – OBJETO

A presente contratação se justifica pela necessidade de aquisição da Medalha Prêmio, feita em bronze dourado, com peso individual da medalha de 30g, fornecida em embalagem individual tipo estojo, em veludo na cor preta, destinado ao funcionário que completar cinquenta anos de serviço público, sem falta grave.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 00001 – Tesouro Nacional / 764003 – DPM-BSB

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 174672

Elemento de Despesa: 339031

Ação Interna: 04270600184

Valor: R\$ 10.350,00

3 – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Eu, no exercício da função de Agente Financeiro, nos termos do art. 167, incisos I e II, da CF/1988, bem como do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021 e ainda do art. 16, inciso II, art. 37, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a despesa que se pretende realizar - objeto, valor e rubricas orçamentárias acima - é compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Declaro ainda que, há disponibilidade creditícia para atender a despesa em lide, conforme a dotação orçamentária supracitada.

Brasília-DF, na data da assinatura.

WELLINGTON GONÇALVES VIEIRA
Capitão-Tenente (AA)
Agente Financeiro

4 - AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo no exercício da função de Ordenador de Despesa, a realização da Dispensa Eletrônica para aquisição de Medalha Prêmio 50 anos de Serviço Público para Marinha do Brasil, em cumprimento ao disposto art. 6º, inciso XXII, inciso IV do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e determino que as ações praticadas pelos agentes subordinados sejam empreendidas na forma da lei e na busca do interesse público, tendo como caráter orientativo o Manual de Licitações e Contratos - Orientação e Jurisprudência do TCU (4ª edição) e a jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, e ainda observados o § 1º e 2º, do art. 80, do Decreto-Lei nº 200/1967, e o § único do art. 39, do Decreto nº 93.872/1986.

Brasília-DF, na data da assinatura.

NATHAN RODRIGUES RIBEIRO
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesa - Substituto